



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 3.071 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Altera a Lei nº 0883, de 23 de março de 2005 para reconhecer a natureza técnica dos cargos da carreira da Polícia Civil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 5º O exercício do cargo de natureza policial civil é exclusivo e privativo dos servidores de que trata esta Lei, sendo considerado como de natureza técnica.

§ 7º É proibido aos integrantes das carreiras policiais civis o exercício de funções afetas a outros cargos da estrutura policial civil ou da estrutura do serviço público estadual, salvo na exceção prevista no art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 42, XV, alínea “b”, da Constituição Estadual.

(...)

§ 10. A atividade dos membros da Polícia Civil do Amapá é considerada de caráter técnico, em razão de sua natureza, de seu grau de complexidade e de sua responsabilidade.”

§ 11. O integrante das carreiras da Polícia Civil poderá exercer cumulativamente o cargo de professor, conforme a previsão do art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 42, XV, alínea “b”, da Constituição Estadual, desde que haja compatibilidade de horários.”

Art. 2º A alínea “d”, § 2º, do art. 77, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

§ 2º

(...)

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, exceto a prevista no art. 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal e art. 42, XV, alínea “b”, da Constituição Estadual.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador



Cód. verificador: 246860357. Cód. CRC: ABDE340
Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, em 06/06/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

